



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.276/91 -

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO O RECEBIMENTO DE CRUZADOS NOVOS PARA QUITAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.


A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em cruzados novos, impostos e taxas de competência municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 13 de agosto de 1991


JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - Prefeito Municipal


HÉLIO HILTON REZENDE - Secretário